



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 081

SUMÁRIO

PORATARIA Nº 94, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

PORATARIA Nº 95, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORATARIA Nº 096, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.575, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.576, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.577, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.578, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICACAO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.

PORATARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

PORATARIA Nº 98, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

3

4

5

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: dario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

14

15

16

18

19 **Prefeitura Municipal de Camanducaia**

CNPJ: 17.935.396/0001-61

20 Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG

Telefone: (35) 3433-1323

ÓRGÃO



PORTARIA Nº 94, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

DE SETEMBRO DE 2022

para cargos de confiança na Administração Pública, e dá outras providências.

MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Geovania Merces Pires Lima, nomeada a partir de 02/09/2022 para o cargo de Assessor de Chefe de Departamento.
disposições em contrário.

em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Camanducaia/MG

Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Nascimento de Moraes Faria

PORTARIA Nº 94, DE 02

Dispõe sobre a nomeação

O PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra.

Art. 2º Revogadas as

Art. 3º Este Portaria entra

REGISTRE-SE,

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de

Publicada no mural da

Marcus Vinícius do

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 95, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 95, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que “Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 195, de 08 de setembro de 2022, que “Estabelece no procedimento acerca de eventuais infrações sanitárias e estabelece composição da Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores para a Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias:

PRESIDENTE: Claudia Fernanda Nunes - Matricula: 7164;

MEMBRO EFETIVO: Samara Barbosa da Silva - Matricula: 7188;

MEMBRO EFETIVO: Viviane de Almeida Fernandes - Matricula: 8152.

Art. 2º Para, sob a Presidência de Claudia Fernanda Nunes, julgar, no âmbito Administrativo, Municipal, todos os Recursos apresentados sob 2º Instância dos Processos Administrativos Sanitários, conforme preceitua parágrafo 3º, do artigo 125, Lei Estadual nº 13. 317/99.

Art. 3º Ficam, também, nomeados para a referida Junta de Julgamento de Infrações Sanitárias, na qualidade de SUPLENTES, os servidores: Fernanda do Nascimento Soares - Matricula: 6788, Delaine Ferreira de Paiva - Matricula: 7666 e Eveline da Rosa Honório - Matricula: 3400 que participarão dos trabalhos de 'Julgamento, no caso de ausência de um dos servidores designados no art. 1º, exceto o presidente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

PORTARIA Nº 096, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTRARIA Nº 096, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro (a) Tutelar Suplente em decorrência de férias de Membro Efetivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o processo de escolha para Conselheiros Tutelares realizado em 6 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 18 da Lei 613/03 de 27 de novembro de 2003, alterada pela Lei 2085/15 de 22 de junho de 2015 que dispõe que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

CONSIDERANDO as férias de LUCIENE DE ARAUJO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo descrevida para o respectivo cargo durante o período de 12/09/2022 a 11/10/2022 e local mencionado:

Nome	Cargo	Local
DANIELE POSCAI	CONSELHEIRA TUTELAR	CONSELHO TUTELAR DE CAMANDUCAIA

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI Nº 2575, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2575, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o sistema Municipal de Cultura de Camanducaia – MG – SMC, seus princípios, objetivos, componentes e financiamentos”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Camanducaia, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Camanducaia.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Camanducaia, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

1. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
2. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
3. contribuir para a construção da cidadania cultural;
4. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
5. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza
6. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
7. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
8. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
9. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

1. o direito à identidade e à diversidade cultural;
2. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões da política cultural.

1. o direito autoral;
2. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal comprehende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura comprehende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Camanducaia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.



Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

Art. 17. Cabe ao município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e de proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção II

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

1. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
2. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
3. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Camanducaia, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O município poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Fica instituído no âmbito do município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental como vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei, e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

1. diversidade das expressões culturais;
2. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
3. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
4. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
7. transversalidade das políticas culturais;
8. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil;

IX. transparência e compartilhamento das informações;

X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social; ;

XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o



desenvolvimento – humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

1. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
2. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
3. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;
4. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
5. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
6. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade camanducaiense;
7. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
8. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
9. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
10. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
11. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Lei Municipal de Incentivo a Cultura e ao Esporte, Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
12. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC

1. Coordenação

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Municipal de Cultura;

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação;

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC

III. Instrumentos de Gestão

a) Plano Municipal de Cultura – PMC

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

1. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
2. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
3. implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
4. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
5. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;
6. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
7. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
8. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
9. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
10. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
11. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
12. realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;



13. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a ela compete:

1. exercer a coordenação geral do Sistema;
2. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

1. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias

relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

1. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
2. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
3. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

1. Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e,
2. Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão paritário, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

I. Da Administração Pública Municipal:

- a)(01) um representante do Departamento de Cultura;
- b)(01) um representante da Escola Municipal de Música e Artes “Carlito Martins”;
- c)(01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Da Sociedade Civil:

- a)(01) (um) representante dos artesãos;
- b)(01) (um) representante dos músicos;
- c)(01) (um) representante entre os atores, dançarinos ou outros artistas;

§ 1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário- Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 5º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

1. estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema

Municipal de Cultura – SMC;

1. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano

Municipal de Cultura – PMC;

1. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC;
2. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil, apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
3. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
4. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
5. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados ao controle e fiscalização;
6. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
7. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
8. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
9. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
10. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos no âmbito cultural.



11. aposentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Camanducaia;
12. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
13. organizar as Conferências Municipais de Cultura, e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;
14. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;
15. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
16. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

Art. 42. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

1. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
2. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e
3. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 43. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento cuja execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município, ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC a às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 48. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

1. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
2. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
3. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município; facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
4. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
5. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
6. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura, e posteriormente a consolidação com os Sistema Estadual e Nacional de Cultura;
7. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 49. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Camanducaia, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.

Art. 50. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um grupo de trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

1. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
2. propor o Regimento Interno da Conferência;
3. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
4. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
5. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
6. tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
7. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
8. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;



Art. 51. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

1. Plano Municipal de Cultura;
2. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
3. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

1. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
2. diretrizes e prioridades;
3. objetivos gerais e específicos;
4. estratégias, metas e ações;
5. prazos de execução
6. resultados e impactos esperados;
7. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
8. mecanismos e fontes de financiamento; e
9. indicadores de monitoramento e avaliação

Da Subseção I

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 54. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camanducaia:

1. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
2. Fundo Municipal de Cultura, definidos nesta Lei;
3. Lei Municipal de Incentivo a Cultura;
4. outros que venham a ser criados;

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

1. recursos orçamentários do município;
2. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
3. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
4. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
5. A Prefeitura de Camanducaia destinará 1% (um por cento), da arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviço), para financiar projetos culturais;

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Camanducaia – Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizado, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 59. Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território de Camanducaia;

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 60. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Camanducaia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o brasão do município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 61. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

1. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
2. firmar contratos, convênios e congêneres;
3. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 63. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

1. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
2. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
3. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 67. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 68. O CMIIC tem por finalidades:

1. reunir sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
1. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
2. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.
3. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 69. O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e respectivos segmentos.

§ 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

1. Arte – Cultura

a)Cultura Popular; Carnaval, Cavalgadas. Religiosas: Festa da Padroeira, Semana Santa, Festa do Bom Jesus, Marcha para Jesus. Sociais: Aniversário da Cidade, Aniversário dos Distritos, Comemoração do Dia da Consciência Negra, Festival do Rock, Reveillon.

b)Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;

c)Artes cênicas, teatro, circo, dança;

d)Música;

e)Literatura;

f)Artesanato;

g)Audiovisual;

h)Culturas Urbanas;

i)Produtor Cultural;

j)Instituições Culturais Não-Governamentais;

II. Patrimônio Cultural:

a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e moveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;



b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados com as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;

c) Cultura-Afro-Brasileira;

d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 70. Podem se cadastrar no CMIIC:

1. pessoas físicas, residentes em Camanducaia, com comprovação de atuação na área cultural;
2. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Camanducaia;
3. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;
4. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano;
5. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 71. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 72. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 73. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 74. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

1. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Plano Nacional, Estadual

e/ou Municipal de Cultura;

1. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 75. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 76. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob fiscalização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pelo União e Estado ao Município.

Art. 77. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 78. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 79. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 80. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 82. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 83. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 05 de setembro de 2022



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

LEI Nº 2.576, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.576, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia CONDES e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia (CONDES), órgão colegiado de caráter de aconselhamento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, que dará suporte para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

I - propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;

II - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

III - articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

IV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia, será formado por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, mediante a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros do Poder Público Municipal;

a)01(um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

b)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Pecuária;

c)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo;

d)01 (um) membro da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e)01 (um) membro do Gabinete;

f)01 (um) membro do Poder Legislativo.

II – 03 (três) membros da sociedade civil;

III- 03 (três) membros setores produtivos.

Parágrafo único. Os Conselheiros escolherão, em eleição interna e aberta, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§ 2º O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado serviço de natureza relevante.

§ 3º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com os seguimentos elencados no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE CAMANDUCAIA

Art. 5º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Art. 6º O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e as ações devem ser previamente aprovadas pelo CONDES.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES, podendo criar câmaras temáticas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do conselho, bem como sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Camanducaia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camanducaia, 05 de setembro de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI Nº 2.577, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.577, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Dá denominação de Rua Ildeu Cândido da Silva à atual Rua Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Ildeu Cândido da Silva à atual Rua Minas Gerais, Camanducaia-MG.

Art.2º A rua que se refere o artigo 1º tem seu início na Avenida Rio Branco e seu término na rua sem saída.

Art.3º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 05 de setembro de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

LEI Nº 2.578, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.578, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação de nomes de ruas do Loteamento Fazenda Eucaliptal - Bairros Recanto Eucaliptal, Reserva Grinberg e Reserva Grinberg II”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Alameda dos Holandeses** a atual Rua 01 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 7 junto ao lote 01 da Quadra K e finda-se no entroncamento com a Rua 20 junto ao lote 18 da Quadra K.

Art. 2º Passa a denominar-se **Rua Campos do Jaguar** a atual Rua 02 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Recanto Eucaliptal**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 3, junto ao lote 27 da Quadra C, e finda-se no entroncamento com a mesma Rua 3 junto ao lote 51 da Quadra C.

Art. 3º Passa a denominar-se **Rua do Recanto** a atual Rua 03 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Recanto Eucaliptal**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a rotatória da Avenida 01, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 1 da Quadra D.

Art. 4º Passa a denominar-se **Rua Canto da Mata** a atual Rua 04 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Recanto Eucaliptal**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 03 junto ao lote 13 da Quadra B, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 1 da Quadra B.

Art. 5º Passa a denominar-se **Rua da Bela Vista** a atual Rua 05 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Recanto Eucaliptal**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 03 junto ao lote 13 da Quadra D, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 21 da Quadra D.

Art. 6º Passa a denominar-se **Rua Bosque dos Eucaliptos** a atual Rua 06 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Recanto Eucaliptal**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 03 junto ao lote 21 da Quadra H, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 1 da Quadra G.

Art. 7º Passa a denominar-se **Alameda dos Suecos** a atual Rua 07 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Avenida 1 junto à Área Verde 5, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 43 da Quadra O.

Art. 8º Passa a denominar-se **Alameda dos Finlandeses** a atual Rua 08 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 07 junto ao lote 14 da Quadra N, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 19 da Quadra N.

Art. 9º Passa a denominar-se **Alameda dos Húngaros** a atual Rua 09 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 01 junto ao lote 13 da Quadra L, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 1 da Quadra L.

Art. 10. Passa a denominar-se **Alameda dos Alemães** a atual Rua 10 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Avenida 01 junto à Área Verde 6, e finda-se no cul-de-sac junto à Praça de Recreação.

Art. 11. Passa a denominar-se **Alameda dos Suíços** a atual Rua 11 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Avenida 01 junto ao lote 10 da Quadra B, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 16 da Quadra B.

Art. 12. Passa a denominar-se **Alameda dos Ingleses** a atual Rua 12 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no fim da Avenida 01 junto ao lote 1 da Quadra I, e finda-se no entroncamento com as Ruas 13 e 19 junto ao lote 8 da Quadra I.

Art. 13. Passa a denominar-se **Alameda dos Letonianos** a atual Rua 13 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início entroncamento com as Ruas 12 e 19 junto ao lote 13 da Quadra H, e finda-se no início da Rua 15 junto ao lote 21 da Quadra F.

Art. 14. Passa a denominar-se **Alameda dos Estonianos** a atual Rua 14 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 13 junto ao lote 39 da Quadra F, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 46 da Quadra F.

Artigo 15. Passa a denominar-se **Alameda dos Lituanos** a atual Rua 15 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no fim da Rua 13 junto ao lote 1 da Quadra H, e finda-se no entroncamento com a Rua 13 junto ao lote 10 da Quadra H.

Art. 16. Passa a denominar-se **Alameda dos Espanhóis** a atual Rua 16 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg e Reserva Grinberg II**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 17 junto ao lote 23 da Quadra C do Bairro Reserva Grinberg II, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 3 da Quadra J do Bairro Reserva Grinberg.

Art. 17. Passa a denominar-se **Alameda dos Portugueses** a atual Rua 17 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairros Reserva Grinberg e Reserva Grinberg II**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 12 junto ao lote 1 da Quadra J do Bairro Reserva Grinberg, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 23 da Quadra D do Bairro Reserva Grinberg II.

Art. 18. Passa a denominar-se **Alameda dos Italianos** a atual Rua 18 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg II**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 17 junto ao lote 25 da Quadra B do Bairro Reserva Grinberg II, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 16 da mesma Quadra B.



Art. 19. Passa a denominar-se **Alameda dos Franceses** a atual Rua 19 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg II**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Rua 12 e 13 junto ao lote 01 da Quadra A do Bairro Reserva Grinberg II, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 06 da mesma Quadra A.

Art. 20. Passa a denominar-se **Alameda dos Dinamarqueses** a atual Rua 20 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no entroncamento com a Avenida 01 junto ao lote 1 da Quadra A, e finda-se no cul-de-sac junto ao lote 15 da mesma Quadra A.

Art. 21. Passa a denominar-se **Avenida dos Imigrantes** a atual Avenida 01 do Loteamento Fazenda Eucaliptal, **Bairro Reserva Grinberg**, localizado no Distrito de Monte Verde, deste município de Camanducaia/MG.

Parágrafo único - A referida rua do caput tem seu início no final da Avenida Sol Nascente junto ao Córrego do Cadete, e finda-se no entroncamento com a Rua 12, junto ao lote 01 da Quadra C.

Art. 22. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 05 de setembro de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

PUBLICACAO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO.

Aviso de Licitação: Proc. 000240/22 – PREGÃO ELETRÔNICO – nº 030/2022 - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS URBANO ESCOLAR. Valor Estimado: R\$ 1.397.882,52 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Abertura dia **19/09/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. 000246/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 091/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS. Valor Estimado: R\$ 182.108,40 (cento e oitenta e dois mil, cento e oito reais e quarenta centavos). Abertura dia **22/09/2022 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. 000247/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 092/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL. Valor Estimado: R\$ 59.594,80 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Abertura dia **22/09/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. **248/22 – Concorrência** – nº **005/22** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Estrada De São Mateus - Trecho 2. Valor Estimado: R\$ 626.013,37 (seiscientos e vinte e seis mil e treze reais e trinta e sete centavos). Convenio **922104/2021 - MAPA**. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **18/10/2022 até as 09h00** - Abertura dia **18/10/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. **000249/22 – CONCORRÊNCIA – nº 006/2022** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica com CBUQ na Estrada De São Mateus - Trecho 3. Valor Estimado: R\$ 3.486.733,81 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos). Convenio **924015/2021-MDE**. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **19/10/2022 até as 09h00** - Abertura dia **19/10/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. **000250/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 093/22 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE SOLDA. Valor Estimado: R\$ 213.146,39 (Duzentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). Abertura dia **26/09/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao/editais-de-licitacao/>

Aviso de Licitação: Proc. 000251/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 094/22 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Global. – Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Valor Estimado: R\$ 435.863,00 (Quatrocetros e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais) . Abertura dia **26/09/2022 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. 000252/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 095/22 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Unitário. – Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA. Valor Estimado: R\$ 681.386,33 (Seiscientos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) - Abertura dia **27/09/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

Aviso de Licitação: Proc. **000253/22 – Tomada de Preços – nº 028/22** - Tipo: Menor Preço Global. – Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com Bloquetes em Diversas Ruas de Monte Verde. Valor Estimado: R\$ 1.350.929,87 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Convenio MDR-923980/2021. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **04/10/2022 até as 09h00** - Abertura dia **04/10/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

RATIFICAÇÃO: Proc. **nº 254/22** – Mod: Dispensa nº **014/22**. Objeto: Prestação de Serviços de Publicação Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais. Contratada: **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21 – no valor de **R\$ 24.805,20** (Vinte e quatro mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO: Proc. **nº 255/22** – Mod: Dispensa nº **015/22**. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais. Contratada: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI-SISAMESP**; inscrita no CNPJ nº 01.080.759/0001-94 – no valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO: Proc. **nº 256/22** – Mod: Inexigibilidade nº **006/22**. Objeto: Aquisição de Revista Simpro. Contratada: **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**. inscrita no CNPJ nº 52.704.921/0001-39 – no valor de **R\$ 210,51** (Duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação: Proc. 257/22 – PREGÃO PRESENCIAL – nº 096/ 2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE CÓPIAS E PLOTAGENS. Valor Estimado: R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos). Abertura dia **28/09/2022 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da integra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:<https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao/taxonomy/editais-de-licitacao/>.

Aviso de Licitação – Anulação do Processo Licitatório: Proc. **187/22 – Tomada de Preços – nº 022/22** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com CBUQ – Estradas Vicinais Trecho 3. Com base no artigo 49 da Lei 8.666/93, fica considerado **anulado** o Processo em referencia para as devidas regularizações. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato/homologação Proc. **254/22** – Modalidade: Dispensa n.º **014/22**. Objeto: Prestação de Serviços de Publicação Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais. Homologado 05/09/2022. Adjudicado: **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, CNPJ DE N° 05.475.103/0001-21 - CONTRATO nº 0146/22 no valor de **R\$ 24.805,20** (Vinte e quatro mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos). Fundamentado no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia - Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/homologação Proc. **255/22** – Modalidade: Dispensa n.º **015/22**. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais. Homologado 06/09/2022. Adjudicado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI-SISAMESP**, CNPJ DE 01.080.759/0001-94 - N° 148/22 - CONTRATO nº 0146/22 no valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais). Fundamentado no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia - Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Fomento - Proc. nº 015/22 – Mod: Inexigibilidade de Chamamento Público nº **008/22** – Objeto: Manutenção dos Serviços de Acolhimento de longa permanência para Idosos, considerando idosos pessoas com idade mínima 60 anos. Termo de Fomento Nº **008/22** – Contratada: **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA – LAR DOS IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.779.059/0001-07 – no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/14. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/homologação Proc.222/22 – Modalidade: **ADESÃO PREGÃO** n.º 0062/22. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3**. Homologado 03/08/2022. Adjudicado: **MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ DE N° 06.020.318/0001-10 - CONTRATO nº 0129/22 no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

I Aditamento Contratual – Contrato 015/22 - Proc. 252/21 - Mod: Pregão Eletronico - nº 004/21 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis. O Município de Camanducaia. Contratada: **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME**. Fica aditado em 7,50% o valor do contrato original, totalizando R\$ 48.417,50 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

PORTRARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância e dá outras providências.

CONSIDERANDO o email enviado pelo presidente do CMDCA, Sr. Diego Mendes, solicitando providencias em atenção ao ofício nº 117/2022, do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o ofício nº 154/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social, Inclusão e Cidadania, de 09/09/2022, em que recomenda a abertura de Sindicância para apuração dos fatos descritos no ofício nº 117/2022, do Conselho Tutelar;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo de Sindicância para apurar os fatos reportados no ofício nº 117/2022, do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 226, da Lei Municipal nº 001/73 - Estatutos do Funcionários Públicos do Município de Camanducaia/MG.

Art. 3º A Sindicância seguirá os trâmites legais, em especial os previstos na Lei Municipal nº 01/73, ficando designados os seguintes servidores para comporem a Comissão:

Presidente: IGOR DE JESUS F. VASCONCELOS, matrícula 6016;

Membro: ANA MARIA ROSA, matrícula 5712;

Membro: LUAN RAPHAEL DE ARÚJO ANDARA, matrícula 6245;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

PORTARIA Nº 98, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

PORTRARIA Nº 98, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia servidores de referência para supervisão e controle do ponto eletrônico dos servidores da Prefeitura de Camanducaia.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de frequência e de horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Camanducaia;

CONSIDERANDO o relógio de ponto eletrônico que permite a marcação do ponto eletrônico, bem como um controle seguro e eficiente;

CONSIDERANDO que todas as Secretarias e Departamentos do Município possuem o relógio de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO que os apontamentos referentes ao relógio de ponto eletrônico necessitam de acompanhamento e controle diário;

CONSIDERANDO que os lançamentos no ponto eletrônico devem ser apurados e encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para fins de fechamento da Folha de Pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores abaixo relacionados, como servidor de referência para supervisão e controle do ponto eletrônico dos servidores da Prefeitura de Camanducaia.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOCAL DO RELÓGIO
ALESSANDRA ROSA RODRIGUES	005922	CRAS
ANA CRISTINA DIAS BARROSO	006819	ESF SAO MATEUS
ANA MARIA DA ROSA	007153	DEPARTAMENTO PESSOAL
SEDE PREFEITURA		
LEILA CATARINA DOS SANTOS	007689	SUB SAO MATEUS
ANDRE LUIZ MIRANDA	006199	ESCOLA DE MÚSICA
ANGELITA STREICHER ABRASCIO	004016	ESF CRUZEIRO
CASSIA ALEXANDRINA BRAVO	006236	CONSELHO TUTELAR
ASSISTENCIA SOCIAL		
CLAUDIA FERNANDA NUNES	007164	ASSOCIAÇÃO ABMV
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA	000080	PRÉ ADOLFA MARIA
CLELIA BARROSO DE GODOI SANTOS	007177	TRIBUTOS
ELIANE DA MOTA PAES	007332	ESCOLA M. KARLIS KEMPIS
ESAU MOTA DE MOURA	007329	ESCOLA ARAUCARIA
EVELINE DA ROSA HONORIO	004943	ESF TANCREDO NEVES
FABELINE APARECIDA DA SILVA BARBOSA TERRA	007330	ESCOLA ONOFRE VARGAS
FERNANDA DO NASCIMENTO SOARES	006788	SECRETARIA DA SAÚDE (FARMÁCIA, VIGILÂNCIA, CENTRO DE REGULAÇÃO E SECRETARIA)
ANA CAROLINE DA ROSA	007632	
GISLAINE APARECIDA MENDES	001128	ESCOLA PRUDENTE DE MORAES
IZAELE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	007759	ESF MONTE VERDE
JAMILA IARA DOS SANTOS	005198	BALCAO DE EMPREGO
NATAN SANTOS ALVES	008038	SUB MONTE VERDE
JOSIANE BENEDITA DE MELO	007886	APAE
KARINA MIRENE COSTA	000187	ESCOLA MOREIRA BRANDÃO
KELLYN GUIMARAES TOLEDO	007586	ESCOLA FRANCISCO LEITE
LOYDI SARA SANTOS ARAUJO PEREIRA	006814	ESF PONTE NOVA
MAIRA NILZA SIQUEIRA SANTOS	002158	CRECHE MILTON SALES
MARLENE DE ARAUJO SILVA NEPOMUCENO	005046	ALMOXARIFADO
SABRINA ALVES NOGUEIRA DE PAULA	007328	CRECHE LUIZ CHIARADIA
SAMARA BARBOSA DA SILVA	007188	CAPS
SAMARA DE FATIMA SILVA DE LIMA	007671	RODOVIARIA
SARAH RIBAS NEVES VANDETE BARBOSA COSTA SOUZA	007206	POLIESPORTIVO REALCE
008031		
SAULO TARSIS PAIVA VIEIRA	007571	CASA DO PRODUTOR RURAL
TATIANE DA SILVA SILVERIO	007360	PORTAL MONTE VERDE
THAIS JANUARIA ROSA	004973	CRECHE GENTIL FARIA
LARA DE FATIMA BUENO JULIANA APARECIDA RIBEIRO	007631	GARAGEM



005336	GARAGEM - PRIME	
VALDENICE DA SILVA MORAIS	000369	CRECHE SONIA MARIA
VALDIRENE APARECIDA RIBEIRO	008027	CRECHE SONIA MARIA II
VANILDA APARECIDA DA SILVA	000381 000382	BIBLIOTECA
VIVIANE DE ALMEIDA FERNANDES	008152	UBS EMIDIO MOREIRA - SAUDE
WILMA DE GOES MACIEL	007498	CRECHE RUI CARVALHO

Art. 2º São atribuições dos servidores de referência para supervisão e controle do ponto eletrônico dos servidores da Prefeitura de Camanducaia as seguintes:

1. Verificar se o relógio de ponto eletrônico encontra-se em pleno funcionamento;
1. Repassar, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos qualquer problema de funcionamento do relógio de ponto eletrônico;
1. Conscientizar o servidor sobre a necessidade e importância de realizar a correta marcação de ponto eletrônico;
1. Cadastrar os novos servidores no ponto eletrônico e acompanhar as marcações para corrigir, caso exista, inconsistências do sistema, bem como do servidor;
1. Analisar os apontamentos do ponto eletrônico diariamente, realizando o seu fechamento toda segunda-feira ou próximo dia útil;
1. Justificar, no ponto eletrônico, as intercorrências referentes à marcação tais como: férias, licença prêmio, falta de registro do ponto eletrônico por parte do servidor etc.;
1. Fazer as justificativas no ponto eletrônico somente com os devidos documentos e autorizações em mãos;
1. Enviar as informações relativas à segurança do trabalho em até 24 horas após a sua ocorrência;
1. Solicitar os afastamentos justificados com no mínimo 48 horas de antecedência analisando se existe lastro para o mesmo;
1. Informar ao Departamento de Recursos Humanos, em 24 horas, alterações sobre o horário e local de trabalho do servidor para que o ponto eletrônico possa ser regularizado;
1. Verificar se os servidores, sob sua responsabilidade, estão cumprindo o horário de trabalho estabelecido;
1. Verificar se não estão sendo efetuadas horas extras sem a devida autorização do Chefe Imediato;
1. Encaminhar os espelhos de ponto eletrônico, devidamente assinados pelo servidor e pelo Chefe Imediato, improrrogavelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente;
1. Zelar pela lisura das informações prestadas, cientificando qualquer evento adverso ou suspeita deste ao Departamento de Recursos Humanos;

Art. 3º Os servidores de referência não receberão nenhuma remuneração ou gratificação pelo serviço prestado, sendo incorporado ao seu cargo as atribuições citadas no art. 2º.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete

